



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AV Afonso Pena, Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

NOTA TÉCNICA Nº 86 / 2026 - TJMG/SUPAD/DIRCONT/GESUP/COBENS

À

DIRCONT

Senhor Diretor Executivo

Considerando o histórico e a regular necessidade de suprimento de itens de estoque, cuja solução é a aquisição direta com fornecedores, com entregas programadas ou pelo sistema de registro de preços;

Considerando que este Tribunal de Justiça possui catálogo próprio padronizado de bens no sistema SIAD Web - Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços;

Considerando que o inciso IV do §1º do art.º 4º da Resolução SEPLAG/MG nº 115, de 29 de dezembro de 2021, dispõe:

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DO ETP

Diretrizes gerais

Art. 4º - As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.

§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

[...]

IV - soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços. (grifou-se)

Considerando que embora o referido normativo tenha sido editado pelo Poder Executivo Estadual, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais, é atualmente adotado pelo Tribunal como boas práticas, enquanto não é editado um ato normativo próprio;

Submeto as presentes considerações e justificativas a V.Sa., na qualidade de autoridade competente, para análise e aprovação, caso esteja em concordância, sobre a desnecessidade de elaboração do ETP para a contratação em tela, em atendimento ao disposto no §1º acima transcrito.

Atenciosamente,

Wilber Martins de Souza

Coordenador COBENS

Marcelo Guimarães Braga

Gerente Gerência de Suprimento e Controle Patrimonial

À

GESUP

Senhor Gerente

Coloco-me de acordo com a manifestação supra por seus lidos fundamentos.

Diante do exposto, aprovo as justificativas supracitadas para dispensar a elaboração do ETP da presente aquisição nos termos do inciso IV do §1º do art. 4º da Resolução SEPLAG/MG nº 115/2021.

Atenciosamente,

Henrique Esteves Campolina Silva

Diretor-Executivo – DIRCONT



Documento assinado eletronicamente por **Wilber Martins de Souza, Coordenador(a)**, em 09/04/2026, às 12:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Guimarães Braga, Gerente**, em 14/04/2026, às 10:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Esteves Campolina Silva, Diretor(a) Executivo(a)**, em 14/04/2026, às 17:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25359230** e o código CRC **94010E03**.